

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL (GAEs) DO CENTRO INTE- GRADO DE INVESTIGAÇÃO (CI)

Seção I

Das disposições comuns

Art. 6º Os GAEs que compõem o CI possuem atuação em todo o Estado do Pará e serão compostos por membros vitalícios do MPPA, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, em número que atenda à respectiva finalidade temática, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador de cada Grupo.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá criar divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional, designando Promotores de Justiça que atuarão com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

§ 2º A Coordenação de cada Grupo apresentará relatório de atividades semestralmente ao Coordenador-Geral do CI e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Cada GAE poderá oficializar em auxílio e apoio ao órgão de execução com atribuição legal, respeitada a primazia do Promotor Natural, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, observado o disposto no art. 6º desta Resolução e considerados, isolados ou cumulativamente, a gravidade do objeto da investigação, a área de atuação e complexidade da organização criminosa, o risco à investigação se conduzida por meios tradicionais, o grau de segurança dos membros e servidores envolvidos, a complexidade e sofisticação das condutas e a relevância social do objeto da investigação.

Parágrafo único. Toda solicitação de auxílio e apoio dirigida aos GAE a que se refere esta Resolução deverá demonstrar o preenchimento das condições indicadas no caput deste artigo e será submetida à avaliação do Coordenador-Geral do CI e, se for o caso, à homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 3º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os membros designados para compor os GAE nomeados com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias, por atuarem na terceira entrância, farão jus à parcela remuneratória correspondente à diferença de entrância.

Art. 9º Dentro dos limites das atribuições, a atuação dos membros de cada GAE pautar-se-á pela flexibilidade, propiciando a rápida mobilização.

Parágrafo único. No que tange às atribuições do respectivo GAE, os membros integrantes prestarão auxílio recíproco.

Art. 10. Ao solicitar auxílio de um GAE, o Promotor Natural com a atuação coletiva especial na condução dos trabalhos, o que abrange atos praticados diretamente pelo GAE envolvido, englobando cautelares e eventuais desdobramentos das investigações que se façam necessários à efetividade e à continuidade da persecução penal até o oferecimento de denúncia.

§ 1º No caso de dissensão entre os integrantes do GAE e o Promotor Natural, terá primazia o Promotor Natural, cessando a atuação especial.

§ 2º O oferecimento de denúncia encerra o auxílio e a atuação do GAE.

§ 3º Após a fase investigatória, o auxílio do GAE envolvido ocorrerá por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que requerido pelo Promotor Natural em observância aos arts. 3º, inciso I, e 7º desta Resolução.

Art. 11. Nos procedimentos e processos em que atuar, cada GAE poderá realizar ações coordenadas, em regime de força-tarefa, com a participação de outros GAEs ou de membros especificamente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A atuação coletiva de que trata este artigo será autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça de ofício ou por provocação da Coordenação de um dos GAEs.

Seção II

Do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)

Art. 12. O GAECO, grupo de atuação especial subordinado diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, tem como finalidade a identificação, prevenção e repressão das atividades das organizações criminosas no Estado do Pará, de crimes de alta complexidade e de lavagem de dinheiro, por meio de ações de investigações, ações judiciais, cooperação jurídica interna e internacional e recuperação de ativos que propiciem a desarticulação e a repressão eficiente dos mencionados grupos. (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Art. 13. O GAECO, por seus membros em conjunto, prestará auxílio e apoio aos Promotores de Justiça com atribuição legal em atividades diretas e auxiliares de investigação em peças de informação, procedimentos administrativos, inquéritos policiais, inclusive os militares, procedimentos investigatórios criminais (PICs), medidas cautelares e ações penais, em todos os graus de jurisdição, nos casos em que se verificar a necessidade de atuação especializada para o combate a ilícitos cometidos no contexto estabelecido no art. 12 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 1º A atuação do GAECO em processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais ocorrerá mediante solicitação formal ou concordância expressa do Promotor de Justiça com atribuição legal para o feito, podendo ocorrer de forma conjunta com o Promotor Natural. (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 2º Em casos de extrema complexidade, urgência ou que demandem atuação regionalizada, o Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante ato fundamentado e solicitação ou concordância do Promotor Natural, designar membros do GAECO para atuação específica. (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

§ 3º Toda solicitação de auxílio dirigida ao GAECO deverá ser submetida diretamente ao Procurador-Geral de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 004/2025-CPJ, de 4 de setembro de 2025)

Parágrafo único. Compete ao GAECO oficializar perante a Vara de Combate às Organizações Criminosas, conforme a organização judiciária do Estado do Pará, e em outros órgãos judiciais, quando necessário ao cumprimento de

suas finalidades em auxílio ao órgão com atribuição legal.

Art. 14. Compete ao Coordenador do GAECO:

I - definir iniciativas de investigação, mediante procedimento de investigação adequado;

II - coordenar os trabalhos do grupo por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, inclusive interagindo com outros órgãos ou instituições;

III - coordenar o encaminhamento das medidas cautelares judicialmente autorizadas e propiciar, nesses casos, o apoio material e humano necessário, com apresentação de relatório circunstanciado, quando for o caso.

IV - gerenciar o recrutamento e a seleção do efetivo do GAECO;

V - representar o GAECO perante outros órgãos ou autoridades envolvidas, direta ou indiretamente, com os fins previstos no art. 6º desta Resolução, propondo parcerias e forças-tarefa, além de viabilizar convênios para obtenção de informações pertinentes ao campo de atuação do grupo;

VI - primar pelo aprimoramento técnico-científico dos integrantes do GAECO, planejando, fomentando e executando treinamentos, cursos de capacitação, seminários, palestras, dentre outros eventos relacionados aos fins previstos no art. 6º desta Resolução, em parceria com o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VII - distribuir os pedidos de cooperação técnica originários dos GAECOs de outros Estados da Federação, além de pedidos externos;

VIII - requisitar, ou solicitar, auxílio e cooperação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sempre que considerá-los necessários ao sucesso das investigações ou do processo judicial;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

X - gerir banco de dados contendo envolvidos com a prática do crime de organização criminosa;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção III

Do Grupo de Atuação Especial em Investigação de Crimes Cibernéticos (CyberGAECO)

Art. 15. O CyberGAECO, modalidade de atuação coletiva especial, possui as seguintes finalidades:

I - realizar, em auxílio consentido com integrante do Ministério Público que tenha atribuição para o caso, medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à efetivação do combate, investigações e persecução dos crimes cibernéticos;

II - colaborar com a atuação dos órgãos de execução no combate aos crimes cibernéticos e no aprimoramento das investigações em meio cibernético.

Art. 16. Para efeitos desta Resolução, considera-se crime cibernético aquele praticado com o uso da informática, em ambiente de rede.

Art. 17. Incumbe ao Coordenador do CyberGAECO:

I - definir iniciativas de investigação, mediante procedimento de investigação adequado;

II - coordenar os trabalhos do Grupo por meio dos recursos tecnológicos e humanos disponíveis, inclusive interagindo com outros órgãos ou instituições;

III - coordenar o encaminhamento das medidas cautelares judicialmente autorizadas e propiciar, nesses casos, o apoio material e humano necessário, com apresentação de relatório circunstanciado, quando for o caso.

IV - gerenciar o recrutamento e a seleção do efetivo do CyberGAECO;

V - representar o CyberGAECO perante outros órgãos ou autoridades envolvidas, direta ou indiretamente, com os fins previstos no art. 12 desta Resolução, propondo parcerias e forças-tarefa, além de viabilizar convênios para obtenção de informações pertinentes ao campo de atuação do grupo;

VI - primar pelo aprimoramento técnico-científico dos integrantes do CyberGAECO, planejando, fomentando e executando treinamentos, cursos de capacitação, seminários, palestras, dentre outros eventos relacionados aos fins previstos no art. 12 desta Resolução, em parceria com o CEAF;

VI - distribuir os pedidos de cooperação técnica originários dos CyberGAECO de outros Estados da Federação, além de pedidos externos;

IX - requisitar ou solicitar, o auxílio e cooperação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, sempre que considerá-los necessários ao sucesso das investigações ou do processo judicial;

X - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça notícias sobre fatos de sua atribuição originária, assim como sugerir a iniciativa de processo legislativo ou o encaminhamento de propostas de modificações legislativas;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Seção IV

Do Grupo de Atuação Especial Anticorrupção (GEAC)

Art. 18. O GEAC, modalidade de atuação coletiva especial, possui a finalidade de promover o enfrentamento à corrupção de forma integrada e coletiva entre os membros do Ministério Público, mediante atuação, preventiva e repressiva, em procedimentos extrajudiciais e processos judiciais cíveis e criminais podendo atuar, em colaboração com o órgão de execução, em procedimentos investigativos, procedimentos administrativos de acompanhamento do funcionamento de Programa de Integridade e processos judiciais cíveis e criminais na área da moralidade administrativa e cujos fatos revelem maior gravidade ou complexidade.

Parágrafo único. Compete aos membros do GEAC oficializar perante órgãos judiciais quando necessário ao cumprimento de suas finalidades em auxílio ao órgão com atribuição legal.

Art. 19. São hipóteses de atuação do GEAC, sempre que presentes razões de fato e de direito suficientes a justificar a atuação coletiva especializada, nos moldes desta Resolução:

I - crimes contra a Administração Pública, conforme o Título XI da Parte Especial do Código Penal brasileiro;

II - crimes contra os procedimentos licitatórios;